



TERMO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

“LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRÔNICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE”. Valor total: **R\$ 12.707,16 (Doze mil, setecentos e sete reais e dezesseis centavos)**

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

3. DA JUSTIFICATIVA

Conforme ofício de solicitação: a contratação é necessária, *“tendo em vista a necessidade de armazenamento de materiais que estavam armazenados nas escolas. Ademais disso, a disponibilização do espaço servirá para liberar os espaços escolares antes ocupados, que servirão para proporcionar um ambiente mais organizado, uma vez que a escola deve ser equipada e adequada a clientela, para que haja aprendizado e qualidade de vida para nossas crianças, jovens e estudantes, cujos quais, sem dúvidas, devem ter garantido pelo poder público, não apenas o acesso ao ensino, mas também os meios para que o aprendizado possa ser realizado plenamente, mediante a satisfação de necessidades de espaço para lazer”.*

4. RAZÃO DA DISPENSA

Conforme fundamento do parecer jurídico: *“Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, X da Lei 8.666/93, haja vista a caracterização de locação de imóvel particular para uso próprio da Administração”.*

5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 24, X da Lei 8.666/93.

6. CONTRATADA ESCOLHIDA:

NILSON BAIERLE, CPF: 640.377.629-00

7. PREÇO:

O valor total dos serviços será R\$ 12.707,16 (Doze mil, setecentos e sete reais e dezesseis centavos).

8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO

Quanto a especificação e escolha do espaço e fornecedor, foi feito mediante pesquisa e inventário da relação de imóveis que eventualmente possuíssem disponibilização de espaço suficiente para armazenagem de materiais e equipamentos escolares do Município de Sulina, de modo que o único imóvel com estas características é o indicado. Justifica-se ainda que a localização do imóvel se mostrou apropriada ao funcionamento da logística de acessibilidade quando da precisão de algum material, servindo de modo eficaz ao interesse público.



Por fim, quanto aos valores unitários e total, foram obtidos mediante estimativa da comissão de avaliação, conforme termo anexo, bem como com base nos valores pagos nos anos anteriores pela locação do referido imóvel.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações (ões) orçamentária(s):

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|---|-------------------------|---------------------------|
| Exercício | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Valor das dotações |
| 2022 | 998 | 04.02.13.392.0009.2.015000.3.3.90.36.15.00.00 | 0 – Rec. Ord. Livres | R\$ 5.000,00 |

10. PRAZO

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

11. ANEXOS:

Minuta de Contrato e documentos de habilitação da empresa contratada.

Sulina/PR, 03 de fevereiro de 2022.

EDICEIA SCHAEFER ROSA
Presidente da Comissão de Licitação



CONTRATO Nº xx/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SULINA** e xxxxxxxxxxxx

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, brasileiro, casado, portador do CPF: xxxxxxxxxxx, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, xxxxxxxxxxx, residente na cidade de Sulina, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 640.377.29-00, neste ato representada por seu representante legal, XXXXXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXX, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇO E PRAZO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o registro de preços para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRÔNICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.**

1.2. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: **Valor total: R\$ 12.707,16 (Doze mil, setecentos e sete reais e dezesseis centavos).**”

1.3. Além do valor do aluguel, o **LOCATÁRIO** deverá arcar com as despesas do uso e manutenção do imóvel, especialmente as contas de água, luz, telefone e tudo o quanto mais decorrer da utilização do bem ora locado, exceto o seguro, que é de exclusiva responsabilidade do **LOCADO.**

| OBJETO | | | | |
|----------------|-----|--|-----------------------|--------------------|
| QTD | UM | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
| 12 | MÊS | LOCAÇÃO DE IMÓVEL (SALA COMERCIAL) EM ALVENARIA COM ÁREA DE 147 M² DE CONSTRUÇÃO, SITUADA NA RUA ANTONIO DIONIZIO REICHERT, PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAS, MÓVEIS E ELETRONICOS. O IMÓVEL SERÁ LOCADO E NÃO TERÁ CUSTO DE ÁGUA, LUZ E IMPOSTOS. | 1.058,93 | 12.707,16 |
| TOTAL ESTIMADO | | | R\$ 12.707,16 | |

1.4. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:



2.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação RECIBO (CUJO QUAL SÓ TERÁ VALIDADE PARA FINS DE QUITAÇÃO APÓS O EFETIVO DEPÓSITO) discriminando de forma clara e explícita o mês de referência do aluguel, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

2.2. O RECIBO (CUJO QUAL SÓ TERÁ VALIDADE PARA FINS DE QUITAÇÃO APÓS O EFETIVO DEPÓSITO) referido no item anterior deverá ainda vir acompanhado das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar no RECIBO o Número desta Dispensa de Licitação e do CONTRATO.**

2.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.**

2.4. O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão do RECIBO (CUJO QUAL SÓ TERÁ VALIDADE PARA FINS DE QUITAÇÃO APÓS O EFETIVO DEPÓSITO) do mês de referência, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

2.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

2.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

2.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar no Recibo.

2.8. A data para entrega dos Recibos será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

2.9. Os Recibos que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

2.10. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

| DOTAÇÕES | | | |
|-----------|------------------|---|----------------------|
| Exercício | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso |
| 2022 | 998 | 04.02.13.392.0009.2.015000.3.3.90.36.15.00.00 | 0 – Rec. Ord. Livres |

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

3.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea “d” do art. 65 da Lei 8.666/93.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais, SENDO ADOTADO COMO ÍNDICE OFICIAL O IGPM.

3.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da



anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a CONTRATAÇÃO, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

3.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

3.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA CONTRATO

4.1. O Órgão Gerenciador do CONTRATO será o Responsável pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução da CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do CONTRATO.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

5.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão da CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

5.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Constituem obrigações do PODER PÚBLICO (LOCATÁRIO):

a. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

c. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.



d. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade.

e. O LOCATÁRIO, salvo as obras que importam na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, papéis, pinturas, telhados, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, salvo o desgaste natural pelo uso, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, exceto as necessárias, sendo que as demais ficarão incorporadas ao imóvel;

f. Obriga-se o LOCATÁRIO no curso da locação a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste contrato;

g. Não é permitida a transferência deste contrato nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato, igualmente não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCADOR;

6.2. Constituem obrigações do CONTRATADO (LOCADOR):

a. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas.

b. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura.

c. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas.

d. O LOCADOR poderá vistoriar o imóvel para constatar o uso regular do aqui convencionado;

e. Em caso de intenção de venda do imóvel, o LOCADOR deverá dar imediato conhecimento para o LOCATÁRIO, mediante notificação por escrito, a fim de que possa exercer seu direito de preferência na compra do aludido bem;

f. Caso o imóvel seja vendido para terceiro, o presente contrato continuará vigente até a data do término do mesmo, sendo compromisso do LOCADOR a comunicação do adquirente desta condição;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d) “**prática coerciva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A execução DO CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

8.2. Faz parte integrante, OS TERMOS CONSTANTES NO PROCESSO DE **Dispensa de Licitação nº 05/2022** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

8.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar O CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 05/2022**.

8.4. Fica estipulada a multa equivalente a 2% (dois) por cento do valor do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste, com a faculdade, para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, obedecidas as formalidades legais;

8.5. Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como, as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel pelo LOCATÁRIO, não ficam compreendidas na multa da cláusula 14, mas serão pagas à parte;

8.6. O imóvel, objeto desta locação, destina-se exclusivamente a funcionar como dependência da Prefeitura Municipal de Sulina, não se podendo alterar sua destinação, sem o expreso consentimento do LOCADOR;



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

8.7. As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Sulina/PR, XX de XXXXXXXX de 2022.

Município de Sulina
PAULO HORN
Prefeito
Contratante

XXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXXXXX
Contratada

ROSANA SCHAEDLER KUNZ
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Gestora responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

ANEXOS

- 1) Cópia do contrato social ou do Documento de Identidade do proprietário,
- 2) Cópia do CPF ou do Cartão de CNPJ do proprietário,
- 3) Certidão negativa de débitos FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS e TRABALHISTA
- 4) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração;
- 5) Comprovação de propriedade ou posse do imóvel.



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sulina (Pr), 07 de fevereiro 2022.

DE: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: Comissão de licitações;

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação direta POR DISPENSA DE LICITAÇÃO do seguinte objeto: **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRÔNICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE”**. Valor total: **R\$ 12.707,16 (Doze mil, setecentos e sete reais e dezesseis centavos)** e **DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.

PAULO HORN
Prefeito



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

Fundamentado no Art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRÔNICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE”**.

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: NILSON BAIERLE

CPF: 640.377.629-00

Vigência: DE 07/02/2022 A 07/02/2023”

Valor: Valor mensal: **R\$ 1.058,93 (Um mil e cinquenta e oito reais e noventa e noventa e três centavos)**. Valor anual: **R\$ 12.707,16 (Doze mil, setecentos e sete reais e dezesseis centavos)**

Fundamento: Art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 07 de fevereiro de 2022.

PAULO HORN
Prefeito



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO MURAL DO TCE

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO